

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

PORTARIA SUDECO Nº 667, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Estabelece os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização das suas ocorrências no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, e alterações, e tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013, na Instrução Normativa Interministerial n.º 333, de 19 de setembro de 2013, e considerando a Portaria MIDR n.º 2.161, de 23 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União n.º 119, de 26 de junho de 2023, Seção 2, Página 43, resolve:

**CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização das suas ocorrências no âmbito da Sudeco.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Agente Público: pessoa natural que exerça atividade pública ou atue em nome do Poder Público, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, para atender a interesses do Poder Público, por eleição, nomeação, designação, contratação ou por qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, estando incluídos os servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, incluindo cargos em comissão sem vínculo, empregados públicos e contratados por tempo determinado nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II - Nepotismo: prática em que o agente público se utiliza do poder do cargo para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, seja por vínculo de consanguinidade ou de afinidade, em violação aos princípios constitucionais da administração pública;

III - Familiar: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º As autoridades, na aplicação desta Portaria, deverão zelar pela observância das vedações e exceções à configuração do nepotismo previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010.

Art. 4º As contratações celebradas no âmbito da Sudeco deverão conter cláusula específica que obrigue os contratados a observarem o disposto no art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 5º É obrigatória a assinatura de declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto no inciso II do art. 2º:

I - nomeado ou designado, no ato da assinatura do termo de posse;

II - terceirizado admitido em empresa que preste serviços à Sudeco, no ato da indicação ao posto de serviço neste órgão;

III - estagiário, no ato da celebração do termo de compromisso do estágio; e

IV - representante legal de pessoa jurídica, no ato da contratação por esta Autarquia para os casos de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços (capacitações).

§ 1º A Coordenação - Geral de Gestão de Pessoas é responsável pela inserção da declaração de que tratam os itens I e III do *caput* deste artigo no assentamento funcional digital do agente público.

§ 2º As Unidades de Gestão de Contratos de empresas prestadoras de serviços terceirizados são responsáveis pela inserção da declaração de que trata o item II do *caput* deste artigo no assentamento funcional digital do colaborador terceirizado.

§ 3º A Coordenação de Licitações e Contratos é responsável pela inserção da declaração de que trata o item IV do *caput* deste artigo no processo de contratação.

§ 4º O agente público ou o representante legal de pessoa jurídica com contrato vigente com a Sudeco deverá comunicar, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos nesta Portaria, à Unidade a qual prestou ou deveria prestar a declaração, por meio escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da ocorrência do fato.

Art. 6º Compete às Unidades responsáveis, no âmbito de suas respectivas competências, solicitar, disponibilizar e analisar a declaração de que trata o art. 5º, conforme descrito abaixo:

I - Unidade de Gestão de Pessoas: indicados de que tratam os incisos I e III;

II - Unidades de Gestão de Contratos de empresas prestadoras de serviços terceirizados: indicados de que trata o inciso II; e

III - Unidades de Licitações e Contratos: indicados de que trata o inciso IV.

Art. 7º No momento da nomeação para cargos em comissão, funções de confiança e contratação de estagiários no quadro de pessoal da Sudeco, a Coordenação - Geral de Gestão de Pessoas realizará análise dos dados, com base nas informações fornecidas no requerimento do anexo I, com o objetivo de identificar possíveis casos de nepotismo.

§ 1º A Coordenação - Geral de Gestão de Pessoas ficará responsável por realizar comunicado referente à vedação ao Nepotismo, por meio do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), anualmente, ao mesmo tempo da realização da Atualização Cadastral obrigatória instituída por meio da Portaria SGP/ME n.º 1.455 de 16 de fevereiro de 2022, com o intuito de sensibilização e atualização dos dados de cada servidor.

§ 2º Verificada, a qualquer tempo, a ocorrência de possíveis casos de nepotismo, caberá à Coordenação - Geral de Gestão de Pessoas da Sudeco comunicar à autoridade máxima da Autarquia para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 8º Na apresentação do colaborador terceirizado, a empresa prestadora de serviços deverá exibir a declaração fornecida pelo empregado, conforme anexo II, cabendo às Unidades de Gestão de Contratos anexá-la ao processo de contratação, com vistas a verificação de possíveis casos de nepotismo.

Art. 9º Encerrada a fase de seleção na contratação direta, sem licitação, a empresa prestadora de serviços deverá apresentar a declaração sobre a existência de vínculos familiares entre a pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção e de detentor de cargo em comissão ou função de confiança na Sudeco assinada pelo responsável da empresa contratada concomitante à assinatura de seu contrato, conforme anexo II, cabendo à Unidade de Licitações e Contratos anexá-la ao processo de contratação, com vistas a verificação de possíveis casos de nepotismo.

Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a ocorrência de possíveis casos de nepotismo, caberá à Coordenação - Geral de Logística e Tecnologia da Informação comunicar à autoridade máxima da Autarquia para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**CAPÍTULO III
APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE NEPOTISMO**

Art. 10 A Coordenação - Geral de Gestão de Pessoas deverá, na hipótese em que o agente público da Autarquia incida na prática de nepotismo, notificar a autoridade responsável pela nomeação, designação ou contratação, para que efetue a sua exoneração, dispensa ou desligamento, conforme o caso, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

Art. 11 As Unidades de Gestão de Contratos deverão, na hipótese em que identifique agente público vinculado à empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como nos convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito da Autarquia, que incida na prática de nepotismo, realizar, perante a contratada, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, a imediata apuração e, se for o caso, a substituição ou o desligamento do prestador de serviço terceirizado.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 Compete à COGEP realizar campanhas internas com objetivo de informar sobre como prevenir ou impedir possível Nepotismo, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos existentes.



Art. 13 A Controladoria - Geral da União deverá ser consultada, caso persista a dúvida, na forma do art. 8º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Art. 14 Fica revogada a Portaria Sudeco nº 183, de 3 de julho de 2018.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor em 3 de junho de 2024.

RAFAEL HENRIQUE SEVERO

ANEXO I

			
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:			
Nome Civil:			
Nome Social:			
CPF:	Situação Funcional:		
Matrícula Siape:	Cargo Efetivo:		
E-mail Pessoal:	Cargo em Comissão/Função:		
E-mail Institucional:	Unidade de Lotação:		
Telefone:	Unidade de Exercício		
2. DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COM OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO:			
<p>Não mantenho vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público em exercício, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, de direção, de chefia ou de assessoramento no órgão.</p>			
Nome	Descrição do Cargo/Função	Vínculo com a Administração Pública	Grau de Parentesco
3. DECLARAÇÃO DE VÍNCULO - CONTRATOS:			
<p>Não mantenho vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com estagiário, terceirizado ou consultor contratado por organismo internacional que presta serviços para o órgão onde o agente exerce atividade.</p>			
Nome	Unidade onde trabalha	Atividade	Grau de Parentesco
4. DECLARAÇÃO:			
<p>Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente que, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de</p>			

2010, devo apresentar nova declaração, no prazo de até trinta dias, contado da data da ocorrência do fato.

Documentos comprobatórios (se houver)

1. Qualquer documento que comprove o vínculo familiar.

Definição

Declaração visando analisar eventuais práticas de nepotismo no âmbito do órgão, autarquia ou entidade.

Fundamentação legal

1. Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010
2. Decreto nº 6.906, de 21 de julho de 2009
3. Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal

Tabelas

Tabela 1 - PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1o	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogra/sogra, genro/hora, madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2o	Avó/avô, neto/neta do agente público	Avô/avô, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3o	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

Tabela 2 - PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1o	-----	-----
2o	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3o	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

ANEXO II

**DECLARAÇÃO
AUSÊNCIA DE PARENTESCO CONSANGUÍNEO E AFIM**

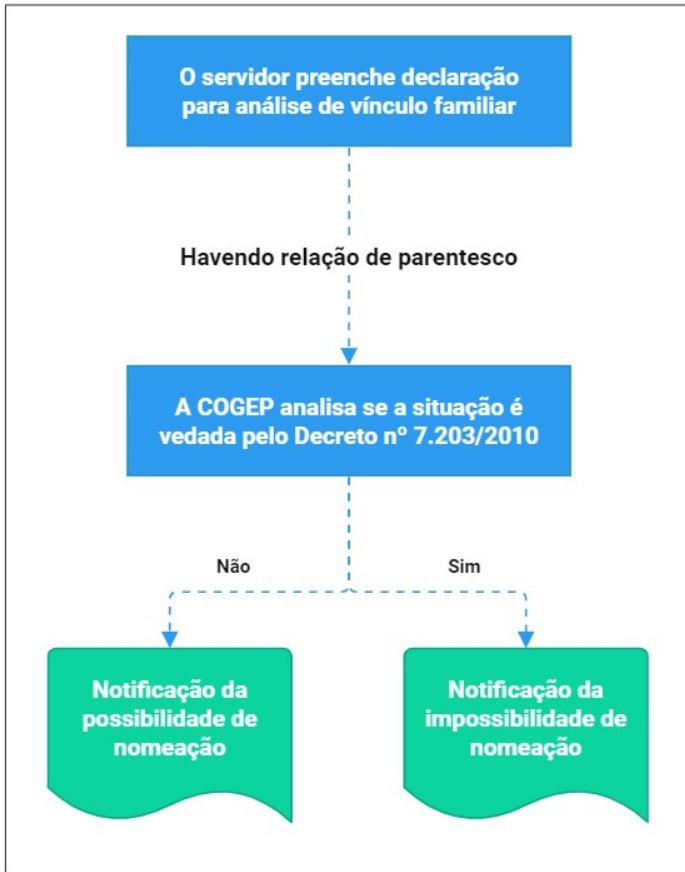
Em atendimento ao Termo de Referência que originou o contrato bem como ao Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Eu, _____, carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores e/ou dirigentes da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE.

Local e data _____, ____/____/____.

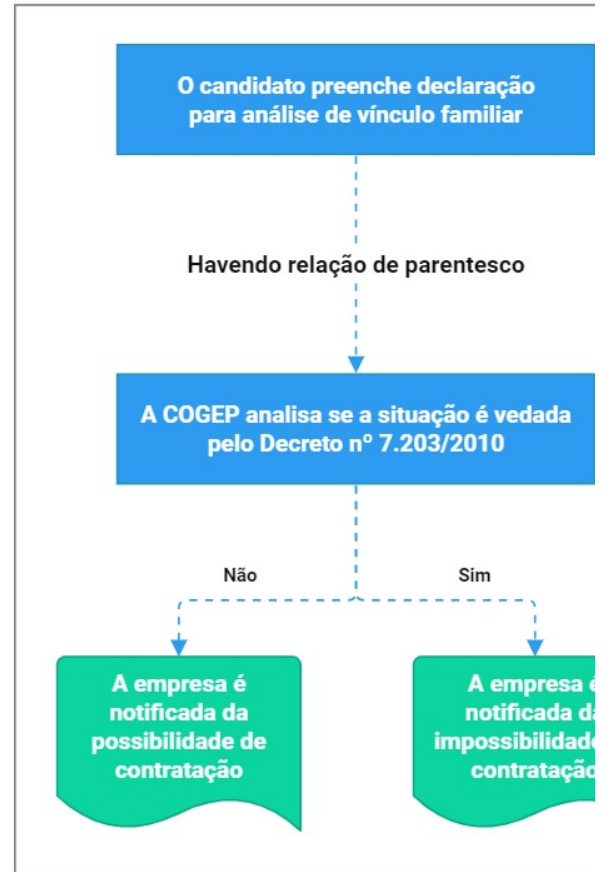
Assinatura: _____

ANEXO III

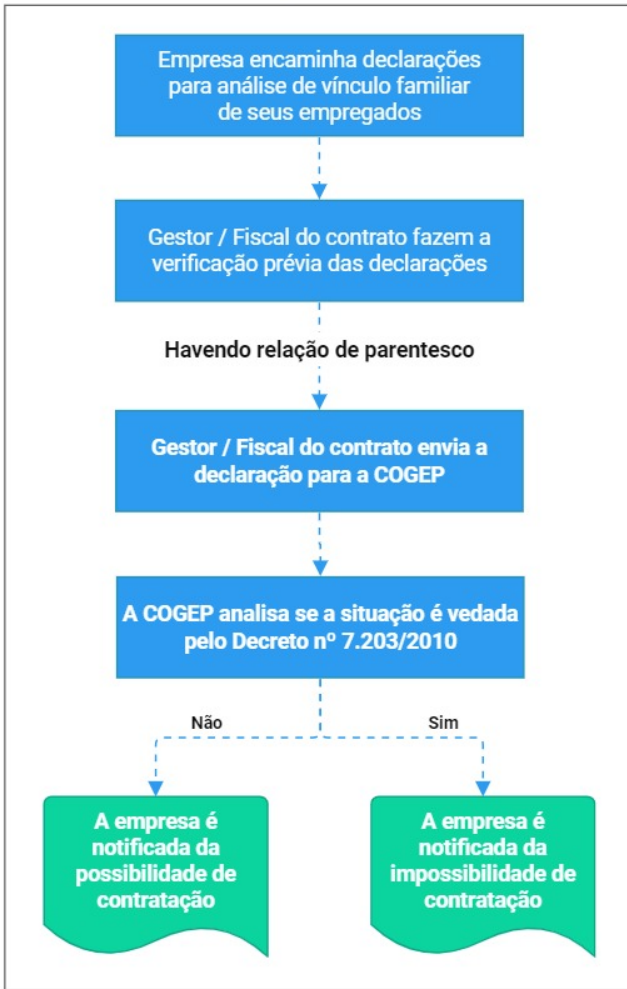
Nomeação de servidor para Cargo de Direção ou Função Gratificada



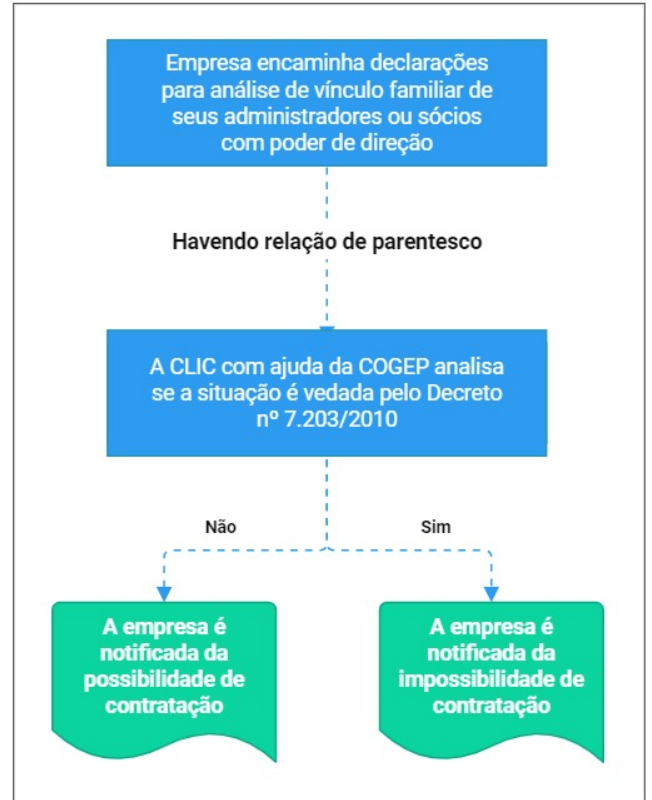
Contratação de estagiário/bolsista sem processo seletivo



Contratação de empresas prestadoras de serviços continuados



Contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Henrique Severo, Superintendente substituto(a)**, em 15/05/2024, às 16:45, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0390111** e o código CRC **C3A4B265**.